PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4080/2005, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, DISPONDO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do ilustre Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, veio a esta Comissão Permanente o projeto de Lei em epígrafe, para receber parecer, após sua leitura em plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005.

O mesmo Vereador autor do Projeto, em 09 de agosto de 2005, apresenta emenda modificativa, com o propósito de dar nova redação ao artigo 1º da propositura.

Após analisados o projeto e a emenda modificativa, os membros desta Comissão, à unanimidade, resolveram exarar parecer favorável por não encontrarem qualquer óbice de ordem jurídica, constitucional ou legal. Igualmente, com relação à técnica de redação, nenhuma observação que possa impedir a aprovação.

Posto isto, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 4090/2005, juntamente com a emenda.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 4080, de 17 de maio de 2005, a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo exigirá das empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos que operam no município, a construção de abrigos para os usuários, em todos os pontos".

Caieiras, 09 de agosto de 2005.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40 80 2005.
(de 17 de maio de 2005)

S COMISSÕES DE
S.S.em 17/05/05
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo exigirá das empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos que operam no município, a construção de abrigos para os usuários, nos pontos iniciais e terminais de suas linhas.

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, exigir ainda que as empresas referidas no artigo 1º, adaptem veículos no sentido de facilitar o ingresso e saída de deficientes físicos.

Art. 2º - As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º, deverão constar como regra do certame licitatório e como cláusula obrigatória nos contratos de concessão e eventuais renovações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 16/08/05
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

Oclf/aj